



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024	
OBJETO	Contratação de seguro patrimonial para o Edifício da Câmara Municipal de São Paulo e seu conteúdo, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.

PROCESSO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	LICITAÇÃO Nº	UASG
CMSP-PAD-2024/00177	MENOR PREÇO	05/2024	925109

PUBLICAÇÃO DO EDITAL
Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial da Cidade de São Paulo e Jornal de Grande Circulação em 25/04/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO:	ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
www.gov.br/compras	A partir de 25/04/2024

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13/05/2024 às 14h30 (Horário de Brasília)

TRATAMENTO ME/EPP	VISTORIA	AMOSTRA/ PROVA DE CONCEITO
<input type="checkbox"/> EXCLUSIVIDADE <input type="checkbox"/> COTA <input checked="" type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	<input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM (devendo ser agendada com SGA.2 através do e-mail: sga2@saopaulo.sp.leg.br e Tel.: (11) 3396-4440	<input type="checkbox"/> SIM (Vide item nº do Edital) <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
<input type="checkbox"/> NOTA DE EMPENHO <input type="checkbox"/> TERMO DE CONTRATO <input type="checkbox"/> ATA DE REGISTRO DE PREÇO <input checked="" type="checkbox"/> OUTRO INSTRUMENTO	<input type="checkbox"/> VALOR GLOBAL <input type="checkbox"/> VALOR TOTAL MENSAL <input checked="" type="checkbox"/> VALOR TOTAL ANUAL <input type="checkbox"/> VALOR TOTAL POR ITEM <input type="checkbox"/> VALOR TOTAL POR LOTE <input type="checkbox"/> VALOR UNITÁRIO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Item 7 do Edital

DECLARAÇÕES	PROPOSTAS
Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações	Item 4 do Edital e Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES AO EDITAL (Item 11 do Edital)
Até três dias úteis antes da abertura da Sessão Pública, exclusivamente pelo e-mail: cjl@saopaulo.sp.leg.br .

Outras informações poderão ser obtidas no **Portal Transparência da CMSP**, através do endereço: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/> pelo e-mail: cjl@saopaulo.sp.leg.br ou pelo telefone: (11) 3396-3934 ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas, através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024	3
1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS	19
9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO AJUSTE	20
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	24
1. DO OBJETO	24
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	24
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	24
4. ESPECIFICAÇÃO	28
5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES	33
6. COSSEGURO	33
7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	34
8. SANÇÕES	34
9. PAGAMENTO	35
10. VIGÊNCIA	35
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	36
13. HABILITAÇÃO	36
14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	36
15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	37
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES	38



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, mediante Pregoeiro designado pelo Secretário Geral Administrativo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Sistema de Compras do Governo Federal”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024**, pelo modo de disputa **ABERTO** e critério de julgamento **MENOR PREÇO**, objetivando a **contratação de seguro patrimonial para o Edifício da Câmara Municipal de São Paulo e seu conteúdo**, conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital, que será processada e julgada em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Decreto nº 62.100/2022 c/c Ato CMSP no 1.564/2023; e suas alterações, Ato CMSP nº 1137/11, bem como pelas demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

II - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

CONSTITUEM ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- ANEXO I** **Termo de Referência - Especificações Técnicas**
- ANEXO II** **Modelo de Proposta de Preços e Declarações**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** (UASG: 925109), por meio da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, sediada no Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista - São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de seguro patrimonial para o Edifício da Câmara Municipal de São Paulo e seu conteúdo**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será admitida a participação de seguradoras em regime de cosseguro, nos termos do Decreto-Lei nº 73/1966, da Lei Complementar Federal nº 126/2007, da Resolução CNSP nº 451/2022 e demais normas vigentes, devendo a proposta única ser apresentada, respectivamente, pela seguradora líder, elencando cosseguradora(s), bem como a participação de cada entidade na aceitação dos riscos do objeto do contrato de seguro em pauta.

2.6. A constituição do cosseguro deverá ser efetivada por compromisso público ou particular, assumido em conjunto pela seguradora líder e por cada uma da(s) cosseguradora(s), com a declaração expressa de que valerá para todos os termos do Edital, fases da licitação e, no caso da proposta vencedora, para a Apólice.

2.7. A seguradora participante da licitação na condição de cosseguradora está obrigada, a exemplo da seguradora líder, a apresentar todos os documentos de habilitação, bem como aceitar todas as demais condições estabelecidas em Edital.

2.8. Qualquer seguradora somente poderá participar da licitação com uma única proposta, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2.9. Em havendo cosseguro, na Apólice a ser emitida deverá constar o nome de todas as sociedades seguradoras participantes, seu respectivo CNPJ e, por extenso, os respectivos limites de responsabilidade máxima assumida.

2.10. A seguradora líder será responsável pela administração do contrato e representará os interesses das demais seguradoras, inclusive na ocasião de sinistros, obedecendo às normas e instruções dos órgãos regulador e fiscalizador de seguros sobre operações de seguro e cosseguro.

2.11. Caso a empresa vencedora não seja domiciliada em São Paulo, deverá indicar representante neste Município.

2.12. Não poderão disputar esta licitação:

2.12.1. pessoas físicas;

2.12.2. pessoas jurídicas não autorizadas a operar seguros privados;

2.12.3. pessoas jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhes foi imposta;

2.12.4. pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de São Paulo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato;

2.12.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.12.6. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.12.7. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.12.8. enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.12.9. aquelas que, por qualquer outra razão, foram sancionadas com impedimento de licitar e contratar com Poder Público ou declaração de inidoneidade por força de lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2.12.10. pessoas jurídicas condenadas por improbidade administrativa, quando a sentença judicial impuser proibição de contratar com o Poder Público.

2.13. A verificação de quaisquer situações relacionadas no item anterior pode ser realizada mediante consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros.

2.14. O impedimento de que trata o item **2.12.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.15. Não será permitida a participação de cooperativas, nos termos do artigo 24 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 73/1966.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (com duas casas decimais) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. A falsidade das declarações de que tratam os itens **3.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema;.

3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item **3.8** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor **Total Anual (Prêmio do Seguro)**.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Com relação ao tributo IOF, o § 3º do artigo 2º do Decreto Federal nº 6.306/2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, dispõe que "não se submetem à incidência do imposto de que trata este Decreto as operações realizadas por órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". Portanto, não deverá haver previsão de IOF no valor do prêmio da CMSP.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para cjl@saopaulo.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

4.10. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL ANUAL (PRÊMIO DO SEGURO)**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá o **modo de disputa “aberto”**.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável a critério da Administração, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme **Anexo II - Modelo de Propostas de Preços e Declarações**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.19. O anexo da proposta de preços nos moldes do **Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações** deverá ser apresentada após a fase de negociação, conforme item **5.18.4**.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

5.19.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.19.2. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

5.19.3. Havendo divergência entre os valores consignados na Proposta e os valores lançados no formulário no sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

5.19.4. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

5.19.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste edital.

5.19.6. A ausência, na Proposta de Preços, de qualquer um dos itens constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, referente ao objeto para o qual a licitante estiver participando, ensejará em sua desclassificação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **2.12** do edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e
- c) Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitatar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, inclusive quanto aos preços unitários.

6.5.1. Poderá ser recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário ou global superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante.

6.5.2. A proposta de preços que apresentar valor unitário superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante, mas apresentar o valor global inferior a esta, somente poderá ser aceita com a apresentação de razões devidamente fundamentadas que embasem a apreciação do Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os valores e cada cobertura securitária adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Caso atendidas as condições prévias de participação no certame, conforme **item 2**, será verificado se a licitante cumpre os requisitos de habilitação jurídica, habilitação fiscal, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, por meio dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser enviados, via sistema, pela licitante.

7.1.1. O registro no SICAF poderá substituir os documentos de habilitação jurídica e fiscal cujas informações estejam nele contidas.

7.1.2. Nos casos de cosseguro, deverão ser apresentados os documentos de habilitação de **todas** as cosseguradoras.

7.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.3.1. Ato constitutivo registrado na Junta Comercial ou na SUSEP, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração;

7.1.3.2. Portaria de autorização para funcionamento e carta-patente concedidas na forma dos artigos 74 e 76 do Decreto-lei nº 73/1966,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

podendo esses documentos serem substituídos pela certidão de regularidade emitida pela SUSEP

7.1.3.3. Certidão de Administradores emitida pela SUSEP.

7.1.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.4.3. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União;

7.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante;

7.1.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários;

7.1.4.6. Certidão unificada por CNPJ raiz relativa ao Município de São Paulo;

7.1.4.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

7.1.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.4.9. Os documentos referidos no item **7.1.4** e seus subitens poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7.1.5.1. Certidão de regularidade que declare que a licitante não se encontra, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

7.1.5.2. Certidão de Livre Movimentação de Ativos emitida pela SUSEP;

7.1.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1.6.1. Declaração de vistoria prévia ou de conhecimento do local e os equipamentos a serem segurados.

7.1.6.1.1. A licitante pode tanto optar por vistoriar o local a ser segurado, a fim de avaliar o risco associado ao edifício e ao seu conteúdo e as medidas de segurança adotadas pela CMSP, ou declinar desse direito, firmando declaração conforme modelo do **Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações**.

7.1.6.1.2. O agendamento de vistoria prévia se fará de acordo com as informações constantes no preâmbulo deste edital, devendo realizada por responsável integrante do quadro da licitante ou pessoa portando identificação e qualificada por ela e recebendo, ao final,

7.1.6.1.3. A vistoria será feita à custa da licitante interessada em participar do processo licitatório, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas durante a vistoria ou com qualquer outro trabalho que a licitante tenha realizado para poder participar do certame.

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

7.2.1.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos também será feita somente em relação ao licitante vencedor.

7.2.2. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.2.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido pelo Pregoeiro, prorrogável, contado da solicitação do pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7.2.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.2.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.2.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.2.4. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

7.2.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

7.2.7. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas.

7.2.8. As certidões/declarações que não tiverem estampado em seu corpo o prazo de validade serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no subitem **7.1.5.1** cuja validade será de até 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura do certame.

7.2.9. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.2.10. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.2.11. Documentos de habilitação técnica serão aceitos em nome da matriz.

7.2.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.13. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao SICAF, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade, dispensada nova emissão.

7.2.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.2.14. Os documentos emitidos via internet, incluindo os constantes do SICAF, poderão ser objeto de diligência.

7.2.15. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento.

7.2.16. A regularidade do SICAF é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante.

7.2.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.2.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.2.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7.2.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata os subitens anteriores.

7.2.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida e deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. A autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação enviada ao e-mail cjl@saopaulo.sp.leg.br.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO AJUSTE

9.1. As responsabilidades oriundas deste Pregão estão detalhadas no presente Edital, principalmente no Termo de Referência, e são complementadas pela proposta escrita de preço. Esta proposta deve incluir a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido, bem como dos riscos envolvidos, conforme estabelecido no artigo 759 do Código Civil. Esses documentos serão fundamentais para subsidiar a apólice que será emitida pela licitante vencedora, a qual representará o instrumento contratual.

9.2. Homologado o certame, a licitante vencedora deverá, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da convocação, retirar a Nota de Empenho.

9.2.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

9.3. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pela licitante vencedora, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

9.3.1. Em seguida, desde que observado o valor estimado e sua atualização, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária. Frustrada a negociação, é lícito à Administração adjudicar e celebrar contrato nas condições oferecidas.

9.3.2. Faculta-se, ainda, a convocação de demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observado o item acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

9.4. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

9.5. Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa Dados Abertos do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

9.6. No momento da contratação, bem como nos casos de eventual prorrogação do ajuste, a **CONTRATANTE** deverá consultar os cadastros previstos no item **2.13**, a fim de verificar eventual impedimento de contratar com a Administração Pública.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

10.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **10.3**, **10.4** e **10.5**, a critério da Administração.

10.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de São Paulo, em retirar a nota de empenho ou emitir a apólice, sujeitará a licitante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do mesmo subitem.

10.4. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

10.5. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10.6. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados ao e-mail: cjl@saopaulo.sp.leg.br.

11.3.1. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro.

12.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico <http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-em-aberto/>.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

**Mateus Soldan Barbieri
Pregoeira(o)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
PROCESSO CMSP-PAD-2024/00177
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de seguro patrimonial para o Edifício da Câmara Municipal de São Paulo e seu conteúdo, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente aquisição fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar nº 11/2024.
- 2.2. O objeto da contratação foi previsto a execução orçamentária de 2024, sob o IPO (Item de Proposta orçamentária) 24090150.
- 2.3. O objeto descrito neste termo tem fundamentação no Decreto-lei nº 73, de 21/11/66, art. 20; Decreto nº 61.867/67, art. 18; Código Civil, art. 1.346.
- 2.4. A contratação não será parcelada, devendo haver apenas uma **CONTRATADA** e apenas uma apólice para todas as coberturas, considerando que:
- 2.4.1. Apesar de existir a opção de contratação de seguro em apólices separadas, a contratação de seguro compreensivo, que reúne diversas modalidades de seguro em uma única apólice mostra-se a mais vantajosa, já que “as principais características de seguros compreensivos são taxas reduzidas em relação aos convencionais, cláusulas menos restritivas e de mais fácil compreensão, estrutura modular, e ampla gama de coberturas e garantias acessórias.” (https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp).
- 2.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, enquadrando-se nas características descritas no art. 6º, inc. XIII, da Lei Federal 14.133/21.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O seguro deverá cobrir eventuais sinistros que ocorrerem no patrimônio da CMSP, conforme as seguintes coberturas.

COBERTURA	EVENTOS
Incêndio, queda de raio, explosão, implosão e queda de aeronaves	<ul style="list-style-type: none">incêndio, independentemente da causa e do local de origem;queda de raio dentro da área dos bens segurados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

	<ul style="list-style-type: none">• explosão ou implosão de qualquer natureza, independente da causa e do local de origem;• queda de aeronave.
Danos elétricos	<ul style="list-style-type: none">• danos materiais causados por danos elétricos a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas de qualquer tipo, regularmente instaladas nas dependências da CMSP, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como pela queda de raio.
Equipamentos eletrônicos portáteis	<ul style="list-style-type: none">• danos materiais causados aos equipamentos eletrônicos portáteis pertencentes à CMSP e discriminados na proposta de seguro, desde que fora do Estabelecimento Segurado, quando em uso, em depósito ou em trânsito, em território brasileiro e em seu poder, de seus representantes legais ou funcionários, por quaisquer acidentes de causa externa, bem como o dano elétrico e os danos causados aos equipamentos segurados durante a prática ou tentativa de roubo e/ou furto com vestígios.
Equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão	<ul style="list-style-type: none">• danos materiais causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, pertencentes à CMSP, ou que estiverem sob sua responsabilidade, desde que fora do Estabelecimento Segurado, quando em uso, em depósito ou em trânsito, em território brasileiro e em seu poder, de seus representantes legais ou funcionários, por quaisquer acidentes de causa externa, bem como o dano elétrico e os danos causados aos equipamentos segurados durante a prática ou tentativa de roubo e/ou furto.
Roubo e/ou furto qualificado	<ul style="list-style-type: none">• danos causados ao estabelecimento segurado e seu conteúdo, por roubo ou furto qualificado, assim como danos causados diretamente ao prédio ou seu conteúdo durante a prática ou simples tentativa.
Vidros, espelhos, mármore e granitos	<ul style="list-style-type: none">• danos causados aos vidros, espelhos, mármore e granitos regularmente instalados nas dependências da CMSP, em posição não horizontal por ato involuntário dos servidores, prestadores de serviço e visitantes.
Tumultos	<ul style="list-style-type: none">• danos causados às instalações da CMSP, inclusive aos vidros, e seu conteúdo pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumultos, greves e lock-out, bem como os danos causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenham agido dolosamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vendaval, com extensão de cobertura para bens ao ar livre	<ul style="list-style-type: none">• danos causados às instalações da CMSP, inclusive aos vidros, e seu conteúdo por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, com extensão de cobertura para bens ao ar livre como antenas, bem como as tubulações externas, estruturas provisórias, letreiros, painéis, cercas, tapumes, muros, postes, motores estacionários, geradores e transformadores ao ar livre.
Responsabilidade Civil Operações	<ul style="list-style-type: none">• danos corporais, danos materiais e/ou danos morais causados a terceiros, por incidentes ocorridos ou originados no interior do estabelecimento.

3.2. A cobertura adicional de Equipamentos Eletrônicos Portáteis e a cobertura adicional de Equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão deverão assegurar os danos aos equipamentos, inclusive quando estes estiverem fora do estabelecimento do Segurado.

3.3. A cobertura adicional de TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT deverá assegurar os danos causados a Vidros que fizerem parte integrante da edificação segurada e nela estiverem regularmente instalados.

3.4. Forma de Contratação:

3.4.1. Cobertura de Incêndio, Raio e Explosão, a 1º Risco Relativo, não havendo aplicação de Rateio se o Valor em Risco Declarado na apólice for igual ou superior a 80% do Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

3.4.2. Demais coberturas a 1º Risco Absoluto.

3.5. Critério de Indenização para Maquinismos, Móveis e Utensílios: O Critério de Indenização para Maquinismos, Móveis e Utensílios é o Valor de Novo, limitado a 02 (duas) vezes o Valor Atual no momento da apuração.

3.6. Considerando se tratar de seguro de grandes riscos, devido ao valor declarado, será permitida a participação de seguradoras em regime de cosseguro, nos termos no item **6**.

3.7. Não será solicitada garantia para participação na licitação e nem garantia contratual.

3.8. Deverão ser observadas as providências para a **proteção dos dados pessoais:**

3.8.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

- 3.8.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 3.8.3.** O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
- 3.8.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito **da CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 3.8.5.** Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a **CONTRATADA** imediatamente comunicará **à CONTRATANTE**, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 3.8.6.** Ao fim do serviço, a **CONTRATADA** adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.
- 3.8.7.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta **à CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.
- 3.8.8.** Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. Contratação de seguro patrimonial para o Edifício e seu conteúdo, por 12 meses, contra os riscos de incêndio, raio e explosão de qualquer natureza, queda de aeronave, danos elétricos, quebra de vidro, vendaval/granizo e fumaça, tumultos/greves, danos aos equipamentos portáteis e equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, roubo e furto qualificado, responsabilidade civil.

4.2. Valor em Risco Declarado:

Prédio da CMSP	R\$ 239.814.630,04
Edifício Garagem	R\$ 105.485.634,44
Conteúdo (Móveis, Equipamentos e Almojarifado)	R\$ 34.648.697,50
Total	R\$ 379.948.961,98

4.3. Dados do imóvel segurado:

4.3.1. Edifício Palácio Anchieta – área total de 38.165,01m².

4.3.2. Edifício Garagem – área total de 37.419,34 m².

4.3.3. O imóvel da CMSP não é tombado.

4.3.4. Padrão de construção de nível superior.

4.3.5. Escritório de padrão fino.

4.4. Ocorrência de sinistros

4.4.1. Não houve sinistros nos últimos 5 anos.

4.5. MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, TUMULTO E ROUBO ADOTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4.5.1. AVCB válido até 08/06/2025;

4.5.2. Sistema de proteção de descargas atmosférica composto por: 3 (três) hastes tipo Franklin, uma localizada no topo da escada central (caracol) e outras duas localizadas uma em cada escada de rota de emergência (lado rua Santo Amaro e lado rua Santo Antônio) e 1 (um) sistema tipo Gaiola de Faraday, com descidas interligadas com as escadas de emergências laterais (lado rua Santo Amaro e lado rua Santo Antônio) com rufo capa e malha de cobre por todo contorno da cobertura e travessas embutidas na superfície da laje. As hastes tipo Franklin e o sistema Gaiola de Faraday estão interligados por meio de malha de cobre e equipotencializados com as partes metálicas estruturais, superficiais e fachada;

4.5.3. Saídas de Emergência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 4.5.4.** Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio com aviso sonoro e por voz, Saídas de emergência, Escadas de Emergência, todos os itens dimensionados de acordo com o tamanho do prédio e com o tamanho do andar, considerando o número de servidores e o fluxo diário de pessoas;
- 4.5.5.** Sinalização em todos andares existem indicativos das saídas de emergência e as rotas de fuga e sinalização dos itens para combate ao fogo: hidrante, extintores, mangueiras;
- 4.5.6.** Iluminação - as escadas de emergência estão dotadas de sistema de iluminação com sensor de presença e iluminação de "led" por bateria para iluminação mesmo com o sistema elétrico do prédio desligado;
- 4.5.7.** Extintores: Todos andares possuem extintores com fácil acessibilidade, carregados e dentro do prazo de validade, em quantidade superior ao exigido pela norma;
- 4.5.8.** Hidrante: Existem 4 (quatro) pontos de hidrante por andar do prédio;
- 4.5.9.** Alarme de incêndio: O edifício está dotado de um moderno sistema de detecção e alarme contra incêndio, com monitoramento e informação sonora e por voz, por andar, conjunto de andares ou para todo prédio;
- 4.5.10.** Brigada de incêndio;
- 4.5.11.** Portas corta-fogo: Todos os andares do prédio possuem portas corta-fogo nas saídas de emergência localizadas nas extremidades de cada andar;
- 4.5.12.** A Casa conta hoje com 09 Bombeiros militares, que trabalham em dias alternados. O Bombeiro fica de plantão em regime 24x7 24 horas por dia, nos 7 dias da semana).
- 4.5.13.** Grades de contenção na frente do prédio e fachada de vidros blindados, além de portas pantográficas localizadas na escada de acesso entre o pavimento térreo e o 1º subsolo, de maneira a coibir a aproximação e acesso de pessoas não autorizadas no prédio em eventuais manifestações;
- 4.5.14.** Equipamentos do datacenter localizados em sala cofre com área de 20 m2, sistemas de energia redundante, refrigeração, sistemas de detecção e combate de incêndio baseado em gás FM-200, sistema de monitoração, controle de acesso biométrico e circuito fechado de TV;
- 4.5.15.** Segurança preventiva de todo o edifício da CMSP, em regime 24x7 (24 horas por dia, nos 7 dias da semana), realizada pela Guarda Civil Metropolitana e Polícia Militar, somando em torno de 130 postos fixos;
- 4.5.16.** Controle dos visitantes na recepção através de registro do documento de identificação pessoal e locais visitados;
- 4.5.17.** Sistema de segurança eletrônica por meio de vídeo monitoramento, CFTV, composta por 142 câmeras, de diversas especificidades técnicas, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

contemplam: Acesso às Garagens principal e Bandeira; Áreas dos bancos e serviços; Térreo e áreas do entorno; Portões de acesso de pedestres e materiais; Prédio anexo e galerias; Halls dos elevadores e corredores; Acessos à cobertura e 14º pavimento; Praças; Ambientes de realização de reuniões sendo: Plenário 1º de Maio, Auditório Prestes Maia, Salão Nobre Presidente João Brasil Vita, Sala Tiradentes, Sala Sergio Vieira de Melo, Sala Oscar Pedrosa Horta e Auditório Externo Freitas Nobre. Esse sistema de CFTV passa por manutenção constante e acompanhada, fazendo com que os equipamentos continuem em pleno funcionamento;

4.5.18. Há uma central de monitoramento, localizada no segundo subsolo, com 6 monitores, que possibilitam a varredura de todos esses sítios;

4.5.19. Os elevadores e o hall de entrada são monitorados com câmeras de segurança;

4.5.20. Como forma de controle dos bens patrimoniais, o Ato 1442/19 estabelece os deveres dos responsáveis pelos bens patrimoniais sob sua guarda através do Termo de Responsabilidade que é assinado pelo responsável da Unidade ou Gabinete, cabendo ao servidor ou ao vereador responsável pela avaria, reparar a Edilidade pelo prejuízo causado através de pagamento ou pelo conserto do bem ou o pagamento de franquia, quando se tratar de computadores do tipo “notebook” e demais dispositivos portáteis com funções similares;

4.5.21. Os materiais do almoxarifado, em sua grande maioria, são armazenados dentro de armários de aço, que ajudariam a retardar a propagação das chamas em caso de incêndio;

4.5.22. A CMSP possui contratos com empresas para manutenção das máquinas e dos equipamentos e manutenção predial, a fim de preservar o patrimônio sempre em bom estado.

4.6. O Seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos aos bens segurados e deverá compreender as seguintes coberturas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Coberturas	Limite Máximo de Indenização - LMI (R\$)	Participação Obrigatória Do Segurado / Franquia (R\$)
A. Cobertura Básica - INCÊNDIO / RAIOS / EXPLOSÃO + queda de aeronave	379.948.961,98	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 10.000,00
COBERTURAS ADICIONAIS		
B. Danos Elétricos	882.010,31	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 1.500,00
C. Bens e Equipamentos portáteis com roubo e/ou furto	160.625,50	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 1.200,00
D. Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão	514.549,97	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 1.500,00
E. Roubo e/ou furto qualificado	100.000,00	Sem P.O.S. e mínimo de R\$ 1.200,00
F. Quebra de Vidros	428.684,91	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 3.000,00
G. Tumulto, Greve e Lock-out	9.885.417,96	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 10.000,00
G.1. sublimite para vidros	250.217,41	
H. Vendaval, furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça, com extensão para bens ao ar livre	233.070,10	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 1.200,00
H.1. sublimite para vidros	233.070,10	
I. Responsabilidade Civil – Operações – atividade escritório	2.841.316,43	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 5.000,00

4.7. Relação dos equipamentos de informática portáteis:

ITEM	BENS PORTÁTEIS	QTDE
1	Leitor PCTOP LCBPR01	4
2	Multímetro digital portátil	2
3	DTX Etherscope Fluke (analisador de rede)	2
4	Scanner de rede Fluke	3
5	HD Externo Seagate 4TB	3
6	Notebook Dell Volstro 14 3480	25
7	Notebook Lenovo Thinkpad E14	225
8	Multímetro digital portátil Hikari	1
9	Furadeira / Parafusadeira Stan	2
10	Equipamento de diagnóstico de rede Navitek	2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

4.8. Relação dos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de Televisão:

ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE
1	Baterias recarregáveis, marca Nikon	25
2	Cabeças de tripé de 3 movimentos, marca Velbon	2
3	Cabos remotos TTL SC-29 em espiral, para ligar a câmera ao flash, marca Nikon	2
4	Câmera DSLR, marca Nikon	4
5	Cartões de memória	15
6	Controles remotos para acionamento das Câmeras DSRL à distância, marca Nikon	2
7	Filtros UV para proteção das lentes, marca Hoya	9
8	Flash, marca Nikon	5
9	Lente objetiva, marca Nikon	9
10	Mini-hazy com os adaptadores, marca Vello	1
11	Mochila grande para equipamentos fotográficos, marca Lowepro	2
12	Suportes para câmera e flash (SK-7 para SU-4), marca Nikon	2
13	Teleconverter, marca Nikon	4
14	Sistema portátil de som, marca Fender	1
15	Microgravador, marca Sony	10
16	Microfone, marca Shure	28
17	Mixer, marca Behringer, modelo Xenin 802	3
18	Caixa de som amplificada, marca Mackie	4
19	Notebook, marca HP	1
20	Microgravador de áudio, marca Tascam	6
21	Tela portátil de projeção, marca Techlumens	2
22	Projetor de vídeo portátil, marca Epson	4
23	Cabeça de tripé 509 HD, marca Manfrotto	1
24	Câmera Filmadora HPX370, marca Panasonic	8
25	Monitor de Retorno HD / SDI, marca Ruige	1
26	Monitor Referência Studiophile, marca M Audio	1
27	Monitor View Finde, marca Panasonic	3
28	Sistema Intercom / matriz de comunicação, marca: Clean-Com	1
29	Sistema microfone sem fio, marca Sennhiser	3
30	Sistema sem fio, marca Sennheiser	2
31	Sungun para Câmera, modelo ID X5, marca ID X5 Lite	4
32	Switcher AV-HS450, marca Panasonic	1
33	Teleprompter Completo (Suporte e Espelho)	2
34	Tripé 545B, marca Manfrotto	1



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1.** A **CONTRATADA** deverá emitir as apólices em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da retirada da Nota de Empenho.
- 5.2.** A **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, após a comunicação oficial da **CONTRATANTE** a regulação do sinistro porventura ocorrido.
- 5.3.** A **CONTRATADA** deverá indenizar os eventuais sinistros cobertos nas respectivas apólices no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega da documentação necessária à liquidação do sinistro.
- 5.4.** A **CONTRATADA** deverá fornecer toda e qualquer informação sobre as apólices, sempre que requerido pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**.
- 5.5.** A **CONTRATADA** emitirá endosso das inclusões e das exclusões solicitadas pela **CONTRATANTE**. No caso das exclusões, providenciar a devolução proporcional do prêmio pago, no valor correspondente ao restante do período contratado, no prazo máximo de **10 (dez) dias** da emissão do endosso.
- 5.6.** Compete à **CONTRATANTE**:
- 5.6.1.** Receber a Apólice, desde que esteja em conformidade com as especificações do Edital;
 - 5.6.2.** Comunicar à **CONTRATADA** ocorrência de sinistro, bem como providenciar o atendimento das solicitações da **CONTRATADA** para instrução do processo de indenização;
 - 5.6.3.** Efetuar o pagamento do prêmio, conforme disposto neste instrumento.

6. COSSEGURO

- 6.1.** Será admitida a participação de seguradoras em regime de cosseguro, nos termos do Decreto-Lei nº 73/1966, da Lei Complementar Federal nº 126/2007, da Resolução CNSP nº 451/2022 e demais normas vigentes, devendo a proposta única ser apresentada, respectivamente, pela seguradora líder ou pela cedente, elencando cosseguradora(s), bem como a participação de cada entidade na aceitação dos riscos do objeto do contrato de seguro em pauta.
- 6.2.** A constituição do cosseguro deverá ser efetivada por compromisso público ou particular, assumido em conjunto pela seguradora líder e por cada uma da(s) cosseguradora(s), com a declaração expressa de que valerá para todos os termos deste Termo de Referência e do Edital, fases da licitação e, no caso da proposta vencedora, para a Apólice.
- 6.3.** A seguradora participante da licitação na condição de cosseguradora está obrigada, a exemplo da seguradora líder, a apresentar todos os documentos de habilitação, citados no subitem **13** do Edital e **14.3** deste Termo de Referência, bem como aceitar todas as demais condições estabelecidas em Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

- 6.4. Qualquer seguradora somente poderá participar da licitação com uma única proposta, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguro.
- 6.5. Em havendo cosseguro, na Apólice a ser emitida deverá constar o nome de todas as sociedades seguradoras participantes, seu respectivo CNPJ e, por extenso, os respectivos limites de responsabilidade máxima assumida
- 6.6. A seguradora líder será responsável pela administração do contrato e representará os interesses das demais seguradoras, inclusive na ocasião de sinistros, obedecendo às normas e instruções dos órgãos regulador e fiscalizador de seguros sobre operações de seguro e cosseguro. .

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A gestão e fiscalização do contrato será cumprida pelo Sr. Coordenador do Centro de Comunicação Institucional – CCI, pela Sra. Secretária de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos – SGA.2, pelo Sr. Supervisor de Equipe de Desenvolvimento e Projeto – SGA.37 e pelo Sr. Coordenador do Centro de Tecnologia da Informação ou por funcionário(os) por ele(es) designado(os).
- 7.2. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito, através de mensagem eletrônica.

8. SANÇÕES

- 8.1. Além das penalidades previstas no Edital, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 8.2. Advertência.
- 8.3. Multa de **0,5 % (meio por cento) sobre o valor do prêmio**, por dia de atraso no prazo estabelecido no item 5.1 e 5.5, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.
- 8.4. Multa de **0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor do prêmio**, por dia de atraso no prazo estabelecido no subitem 5.4, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.
- 8.5. Multa de **0,5% (meio por cento) sobre o valor da indenização do item segurado**, por dia de atraso no prazo estabelecido no subitem 5.2 e 5.3, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.
- 8.6. Multa de **10% (dez por cento) sobre o valor da indenização** devida em caso de sinistro, em caso de **inexecução parcial** da indenização, por culpa da **CONTRATADA**, **sem prejuízo do pagamento da indenização devida**.
- 8.7. Multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor da indenização** devida em caso de sinistro, no caso de sua **inexecução total** da indenização, por culpa da **CONTRATADA** **sem prejuízo do pagamento da indenização devida**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 8.8.** Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).
- 8.9.** Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da **CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.10.** As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.
- 8.11.** No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **8.3, 8.4 e 8.5** poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **8.6, 8.7, 8.8 e 8.9**.

9. PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento do prêmio será efetuado em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do aceite da apólice pela Supervisão competente, mediante requerimento protocolado junto à SGA.6 - Unidade Administrativa de Protocolo, localizada no Viaduto Jacareí, nº 100, 1º subsolo, Bela Vista, nesta Capital, dirigido ao Sr. Secretário Geral Administrativo e aos cuidados da Senhora Secretária de SGA.2 – Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos, acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) hábil(eis), de acordo com a legislação vigente.
- 9.2.** Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e Pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à dívida da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS – (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 9.3.** O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer nos termos do Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1401, publicado no DOC da Cidade de São Paulo, de 10 de maio de 2018.

10. VIGÊNCIA

- 10.1.** A vigência da Apólice será das **24h00min do dia 16/06/2024 até às 24h00min do dia 16/06/2025**, podendo ser prorrogada por até 10 anos, desde que o preço se mostre vantajoso e havendo concordância entre as partes contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) n°(s) **09.00.09.10.01.031.3024.2.100-3.3.90.39.00.00.1.500.9001** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente.

12. VISTORIA

12.1. Para efeito de elaboração da proposta, **a vistoria é recomendada** e a licitante poderá inspecionar os locais que serão cobertos pelo seguros objetos deste edital, devendo ser agendada de acordo com as informações constantes no preâmbulo deste edital.

12.2. A vistoria poderá ser realizada por responsável integrante do quadro da licitante ou pessoa portando identificação e qualificada por ela.

12.3. A vistoria será feita à custa da licitante interessada em participar do processo licitatório, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas durante a vistoria ou com qualquer outro trabalho que a licitante tenha realizado para poder participar do certame.

12.4. É de absoluta responsabilidade da futura **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de cobertura dos seguros.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Para **fins de habilitação**, serão analisadas:

13.1.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos elencados no Edital.

14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seguradora será selecionada por meio de disputa sob o critério de julgamento “**menor preço**”.

14.2. Para fins de **seleção da proposta** haverá as seguintes condições:

14.2.1 A descrição do objeto deve atender a todas as características exigidas neste Termo de Referência;

14.2.2 A proposta deve indicar a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

14.3 Para **qualificação técnica** serão exigidos:

14.3.1. Declaração de vistoria prévia ou de conhecimento do local de prestação de serviços, conforme condições descritas no item **12**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

15 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.20 custo estimado da contratação seguirá a seguinte métrica, que observa a Circular SUSEP nº 642, Art. 17, XVII, a), e possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas:

COBERTURAS	Limite Máximo de Indenização - LMI (R\$)	FRANQUIA / Participação Obrigatória Do Segurado (R\$)	Valor do Prêmio (R\$)
A. Cobertura Básica - incêndio / raio / explosão + queda de aeronave	379.948.961,98	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 10.000,00	
COBERTURAS ADICIONAIS			
B. Danos Elétricos	882.010,31	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 1.500,00	
C. Bens e Equipamentos portáteis com roubo e/ou furto	160.625,50	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 1.200,00	
D. Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão	514.549,97	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 1.500,00	
E. Roubo e/ou furto qualificado	100.000,00	Sem P.O.S. e mínimo de R\$ 1.200,00	
F. Quebra de Vidros	428.684,91	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 3.000,00	
G. Tumulto, Greve e Lock-out	9.885.417,96	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 10.000,00	
G.1. sublimite para vidros	250.217,41		
H. Vendaval, furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça, com extensão para bens ao ar livre	233.070,10	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 1.200,00	
H.1. sublimite para vidros	233.070,10		
I. Responsabilidade Civil – Operações – atividade escritório	2.841.316,43	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 5.000,00	
VALOR TOTAL DO PRÊMIO:			



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROCESSO CMSP-PAD-2024/00177

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de seguro patrimonial para o Edifício da Câmara Municipal de São Paulo e seu conteúdo, contra os riscos de incêndio, raio e explosão de qualquer natureza, queda de aeronave, danos elétricos, quebra de vidro, vendaval/granizo e fumaça, tumultos/greves, danos aos equipamentos portáteis e equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, roubo e furto qualificado, responsabilidade civil, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.

SEGURO PATRIMONIAL (Código Comprasgov: 13943)			
COBERTURAS	Limite Máximo de Indenização - LMI (R\$)	FRANQUIA / Participação Obrigatória Do Segurado (R\$)	Valor do Prêmio (R\$)
A. Cobertura Básica - Incêndio / Raio / Explosão + queda de aeronave	379.948.961,98	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 10.000,00	
COBERTURAS ADICIONAIS			
B. Danos Elétricos	882.010,31	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 1.500,00	
C. Bens e Equipamentos portáteis com roubo e/ou furto	160.625,50	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 1.200,00	
D. Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão	514.549,97	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 1.500,00	
E. Roubo e/ou furto qualificado	100.000,00	Sem P.O.S. e mínimo de R\$ 1.200,00	
F. Quebra de Vidros	428.684,91	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 3.000,00	
G. Tumulto, Greve e Lock-out	9.885.417,96	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 10.000,00	
G.1. sublimite para vidros	250.217,41		
H. Vendaval, furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça, com extensão para bens ao ar livre	233.070,10	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 1.200,00	
H.1. sublimite para vidros	233.070,10		
I. Responsabilidade Civil – Operações – atividade escritório	2.841.316,43	P.O.S. de 10%, com mínimo de R\$ 5.000,00	
VALOR TOTAL ANUAL (PRÊMIO DO SEGURO)*			

***Valor a ser lançado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).**



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

1. O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.
2. Com relação ao tributo IOF, o § 3º do artigo 2º do Decreto Federal nº 6.306/2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, dispõe que “não se submetem à incidência do imposto de que trata este Decreto as operações realizadas por órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Portanto, **não deverá haver previsão de IOF no valor do prêmio da CMSP.**
3. **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação das propostas.
4. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para cjl@saopaulo.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.
5. Declaro que a empresa abaixo qualificada não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016.
6. Declaro que a empresa abaixo qualificada não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1.988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. Nº 29 e 105.
7. Declaro que a empresa abaixo qualificada COMPROMETE-SE com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho, em consonância com os princípios constitucionais e com estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção 151 e na Recomendação 159, bem como o estabelecido pelas normas trabalhistas brasileiras.
8. Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2022).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

9. Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes e tomamos conhecimento das reais condições de execução dos serviços;

Ou

10. **DECLARO** ter pleno conhecimento do objeto, dispensando a necessidade da vistoria e assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão.

11. Declaro estar de pleno acordo com todos os termos do edital referente ao **Pregão nº 05/2024**.

12. Declaro, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações** Técnicas do edital.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável

Nome legível:

RG:

CPF:

Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Telefone:

E-mail: